



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 066 DE 30.06.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – TORNA OBRIGATÓRIO O PLANTIO E A MANUTENÇÃO DE GRAMA NOS LOTES URBANOS NÃO CONSTRUÍDOS, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.

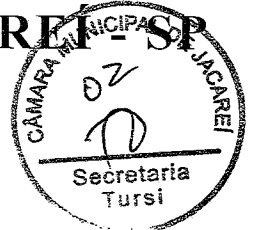
DISTRIBUÍDO EM: 16/08/2016
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 06/09/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Torna obrigatório o plantio e a manutenção de grama nos lotes urbanos não construídos, no Município de Jacareí.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São obrigatórios no Município de Jacareí, visando à melhoria da qualidade de vida, o plantio e a manutenção de grama nos lotes urbanos não construídos.

§ 1º O plantio e a manutenção de grama serão exigidos para cada lote não construído nas seguintes proporções:

- I – mínimo de 20% (vinte por cento) da área no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II – mínimo de 60% (sessenta por cento) da área no segundo ano após a aprovação;
- III – 100% (cem por cento) da área a partir do terceiro ano após a aprovação desta lei.

§ 2º O plantio de grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º Executam-se das obrigações dispostas nesta lei os imóveis que:

- I – Tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II – Tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III – Tiverem expedido alvará de construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Torna obrigatório o plantio e a manutenção de grama nos lotes urbanos não construídos, no Município de Jacareí. – Folha 2



Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, deverão apresentar para análise e aprovação o projeto de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovadas pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

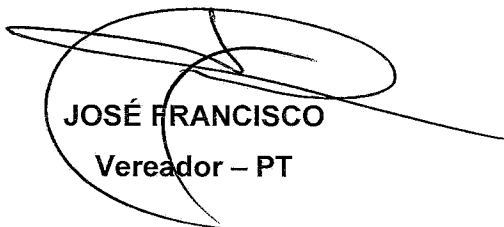
Art. 3º As multas imputadas aos proprietários dos imóveis que descumprirem o disposto na Lei serão aplicadas em VRM – Valor de Referência do Município ou por outro índice quer vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nesta lei resultará em aplicação de multa no valor de 0,04 VRM por metro quadrado de lote de terreno.

Art. 4º O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de junho de 2016.


JOSÉ FRANCISCO
Vereador – PT

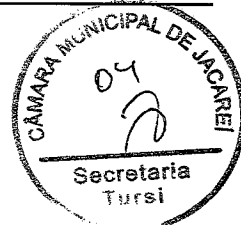
AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Torna obrigatório o plantio e a manutenção de grama nos lotes urbanos não construídos, no Município de Jacareí. – Folha 3



JUSTIFICATIVA

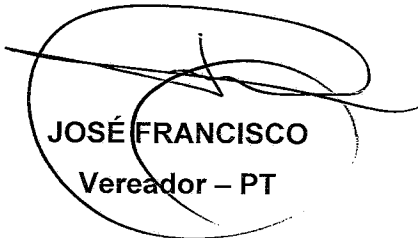
Considerando a grande quantidade de reclamações de moradores da cidade, que têm sofrido com o abandono de terrenos de outros em várias vias do Município, imóveis estes que colaboram para o acúmulo de mato alto, resíduos de construção civil e proliferação de animais peçonhentos, inclusive, por muitas vezes, criando um ambiente perfeito para a propagação do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue e outras doenças, apresentamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares.

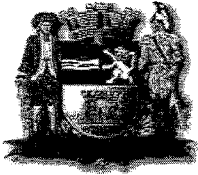
Compreendemos que a Prefeitura constantemente fiscaliza e notifica os proprietários desses terrenos para que efetuem a limpeza dos mesmos, mas, no entanto, as notificações e multas aplicadas não estão resolvendo os problemas, pois os terrenos continuam irregulares.

Creemos que com a aprovação da propositura, obrigando o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, ficará facilitada a manutenção e a limpeza desses lotes pelos proprietários.

Tendo em vista a relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente, é que esperamos merecer o apoio dos ilustres Vereadores para a sua aprovação e, antecipadamente agradecendo a atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de junho de 2016.


JOSÉ FRANCISCO
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: **Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Francisco**
Processo nº 066 – de 30 de junho de 2016

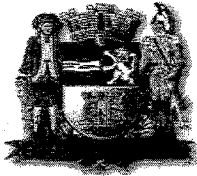
“Torna obrigatório o plantio e a manutenção de grama nos lotes urbanos não construídos, no Município de Jacareí”.

PARECER Nº 142/2016/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco, que dispõe sobre a instituição da obrigação do plantio de grama em lotes não construídos.

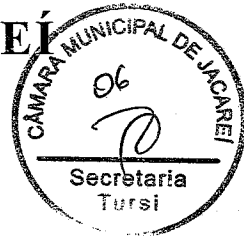
A propositura estabelece os percentuais mínimos de cobertura de grama em cada lote, que aumentam gradativamente com o passar dos anos após a entrada em vigência da lei

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, a intenção é combater a falta de cuidado de muitos proprietários, que não tratam devidamente de seus terrenos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

Como não é função desta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer.

Jacareí, 08 de agosto de 2016

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE